



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 593/2022

Boa Esperança - ES, 23 de novembro de 2022.

Ao Exellentíssimo Senhor,  
**Renato Barros**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Exposição de Motivos 02\_2022\_Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal\_licença maternidade.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança – ES, 23 de novembro de 2022.

## Exposição de Motivos nº 02/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa a anexa proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

O objetivo da presente Emenda é promover a dignidade para as mães e filhos que mesmo estando à frente do município precisam deste momento de mudanças e diversas descobertas do nascimento.

Tal atenção se deu, quando em notícias da mídia trouxeram a Prefeita de Palmas-TO que não obteve licença-maternidade e precisou improvisar junto ao gabinete um “quarto” para manter seu filho perto, sob seus cuidados e ainda administrar o município, sob pena de cassação do mandato.

A licença maternidade e licença-paternidade já estão previstas na Lei Orgânica para os Vereadores como se pode vislumbrar.

**Art. 33** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2020)

(...)

III – com direito à remuneração, nos casos de: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2020)

c) licença paternidade, de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda judicial para adoção ou da própria adoção; (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2020)

d) licença maternidade ou de adoção de 180 (cento e oitenta) dias, mediante atestado médico ou comprovação da certidão de nascimento ou termo de guarda judicial para adoção ou da própria adoção; (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2020)

Assim, na expectativa desta proposta contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2022

Altera a Lei Orgânica Municipal.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 27, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda.

**Art. 1º** Altera a Lei Orgânica Municipal que passa vigorar da seguinte forma:

**Art. 70.** O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem, no prazo de 15 (quinze) dias após o término;

.....

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito regularmente licenciado terão direito a perceber o subsídio nas hipóteses dos incisos I, II e em gozo de férias.

§ 2º Na hipótese da licença prevista no inciso II do **caput** deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio integral.

§ 3º A Prefeita e a Vice-Prefeita gestantes farão **jus** a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão **jus** a licença-paternidade de 8 (oito) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração

.....

**Art. 83-A.** Aos Secretários Municipais e àqueles que se equiparem por lei são conferidos os seguintes direitos, sem prejuízo da remuneração:

I - licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

II - licença-paternidade de 8 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, a Secretária em licença-maternidade receberá seu subsídio integral.

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – ES, 23 de novembro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **23/11/2022 17:49**

Checksum: **3715E548518A98721C7F2928FA15E4BE184DE4E19DE747814E2639D9FC140E71**

